



AUTÓGRAFO Nº 011, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Amplia o número de vagas e autoriza a contratação de Enfermeiros, para atuar na Unidade Sentinela do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest Oeste, de que trata a Lei n.º 5.101, de 2019, nas condições que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Município ampliar o número de vagas e a proceder à contratação de Enfermeiros, para atuar na Unidade Sentinela do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest Oeste, de que trata a Lei n.º 5.101, de 19 de dezembro de 2019, passando de 1 (uma) para 5 (cinco) vagas de contratos temporários na referida função.

Art. 2º Os contratos firmados com base nesta Lei terão a vigência de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As contratações poderão ser mantidas enquanto persistir os riscos de contágio pelo COVID-19, conforme manifestação expressa do Poder Executivo.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas o Município convocará candidatos classificados no competente Processo Seletivo Simplificado – PSS 81, realizado nos termos do Edital n.º ED 248, de 30 de dezembro de 2019 e homologado nos termos do Edital n.º ED 019, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 4º O Município fica ainda autorizado a proceder contratações direta de Enfermeiros, no caso do não preenchimento das vagas ampliadas por esta Lei, mediante chamamento público e através de sorteio, sob a coordenação da Comissão designada por ato do Poder Executivo.

§ 1º O sorteio, em ato público, com data, horário e local será divulgado em edital próprio.

§ 2º Caso o número de candidatos seja igual ou inferior ao número de vagas fica dispensado o sorteio, sendo publicada lista dos candidatos em ordem alfabética.

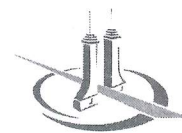
Art. 5º A carga horária dos profissionais contratados nos termos da Lei n.º 5.101/2019 e nos termos desta Lei, poderá ser ampliada para até 40 horas/semanais, conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único. A ampliação da carga horária/semanal ocorrerá mediante expresso interesse do Município e a concordância do contratado, importando na alteração proporcional do vencimento fixado à respectiva função.

Art. 6º Ficam mantidos, no que couber, todos os demais dispositivos e exigências previstos na Lei n.º 5.101, de 2019, supra citada, inclusive os que se referem ao Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos, exceto das Vagas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de março de 2020.



Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.



Ver^a. SUZANA CARDOSO ALVES
1^a Secretária